



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral

Decreto n.2312, de 31 de março de 2023

Regulamenta o comércio ambulante, que menciona, durante os festejos de 132 anos de emancipação político-administrativa do Município de São Sebastião do Alto-RJ.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto-Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem os festejos tradicionais de aniversário do Município;

CONSIDERANDO que se trata de evento temporário, sujeito às normas tributárias do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104 da Lei 11/80, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentada a ocupação na Rua Dr. Júlio Vieitas, e adjacências, no Centro de São Sebastião do Alto-RJ, alusiva ao artigo 104 da Lei Municipal n. 11/80, durante o período dos festejos em comemoração aos 132 anos de emancipação político-administrativa de Município, nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023, para fins de comercialização ambulante de comidas, bebidas, brinquedos e afins, por empresas ou pessoas físicas que estiverem de posse do Alvará de Licença Provisória, expedido exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo Único – Os interessados deverão fazer o requerimento, juntamente com a documentação devida, no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Praça Dr Hermes Ferro, Centro – São Sebastião do Alto – RJ, que passara pelo crivo da Secretaria Municipal de Turismo, bem como da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam definidas as seguintes áreas e condições:

I - ÁREA 1:

Composta por 7 lotes, devidamente numerados, medindo individualmente, 3 x 3 metros, localizados na Rua Dr. Júlio Vieitas, sendo 4 lotes, na Praça das Bandeiras, Lotes 1,2,3 e 4, e na mesma Rua Dr Júlio Vieitas, margeando a Praça Dr Hermes Ferro, os lotes 5, 6, e 7, destinados exclusivamente à comercialização de bebidas em geral;

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por lote, para os três dias de evento, sendo permitido o funcionamento em horário integral;

II- ÁREA 2:

Composta por 4 lotes, devidamente numerados, medindo individualmente, 3 x 3 metros, localizados na Rua Dr. Júlio Vieitas, margeando a Praça Dr Hermes Ferro, quais sejam: Lotes 8,9,10 e 11, finalizando no entroncamento com a servidão lateral à referida Praça Hermes Ferro, que dá acesso ao Largo da Matriz;

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por lote, para os três dias de evento, podendo funcionar em horário integral, destinados exclusivamente à comercialização de bebidas e comidas em geral;

III – ÁREA 3:

Composta por 4 lotes, devidamente numerados, medindo individualmente, 3 x 3 metros, localizados na Rua Dr. Júlio Vieitas, margeando a calçada do lado direito, sentido Trevo da Floresta, a partir da servidão de acesso ao Largo da Matriz, quais sejam: Lotes 12,13,14 e 15;

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais), por lote, para os três dias de evento, podendo funcionar em horário integral, destinados exclusivamente à comercialização de comidas e bebidas em geral;

IV – ÁREA 4:

Composta por 3 lotes, devidamente numerados, medindo individualmente, 3 x 3 metros, localizados na Rua Dr. Júlio Vieitas, margeando a calçada do lado direito, sentido Trevo da Floresta, após o Lote 15, da área 3, sentido Trevo Floresta, quais sejam: Lotes 16,17 e 18;

Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por lote, para os três dias de evento, podendo funcionar em horário integral, sendo destinados exclusivamente à comercialização de comidas e bebidas em geral, brinquedos, produtos típicos, utilidades em geral, brinquedos infláveis e afins, dentre outros.

Artigo 3º - *Fica proibido durante todo o evento em tela, e respectivas adjacências, aos ambulantes e comerciantes em geral, detentores de Alvará de Localização e Funcionamento, Provisório ou não, a venda de bebidas em vasilhames de vidro.*

Artigo 4º - *Ficam isentos do pagamento do valor dos lotes constantes deste Decreto, os ambulantes interessados, residentes em São Sebastião do Alto-RJ, mediante requerimento, munidos dos documentos cabíveis para a referida atividade, respeitada a ordem de entrada no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal.*

Artigo 5º - *Somente estão autorizados a funcionar os ambulantes devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, os quais deverão manter o Alvará de Licença de Localização Provisória no local para verificação da fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar do local.*

Parágrafo Único - *O estabelecimento de comércio provisório durante o período aventado somente será permitido em pontos comerciais definidos neste Decreto, com vistoria da Vigilância Sanitária.*

Artigo 6º - *O descumprimento às normas definidas neste Decreto, sujeitará o infrator as sanções previstas na Legislação em vigor.*

Artigo 7º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.*

Artigo 8 – *Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião do Alto, 31 de março de 2023

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal